

## **LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA**

**LEI Nº 107/94**

"INSTITUI O DESCONTO DE 15% NO PAGAMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os contribuintes pessoas físicas e jurídicas que promoverem o pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento previsto no Capítulo III, Artigo 143, Tabelas I e II da Lei 056/93, de 29 de dezembro de 1993, Código Tributário do Município de Bertioga, em cota única, na data do seu vencimento, terão um desconto de 15% sobre o valor devido, quantificado em Unidades Fiscais do Município.

**Art. 2º** - O desconto previsto no Artigo anterior já estará expresso no respectivo campo de quantificação do valor do débito no recibo especificamente utilizado para pagamento de cota única.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 08 de dezembro de 1994.

**Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR**  
Secretario de Administração

Registrada no Livro Competente  
Secretaria de Administração

P.005227/94

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01